



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação n°: 182/2021.

Autoria: Vereadora Mirella Fernandes Biacchi.

Indica ao Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr Prefeito Municipal Giovani Amestoy da Silva o que seja Criado o **Fundo Municipal do Bem Estar Animal** no Município de Caçapava do Sul.

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as).

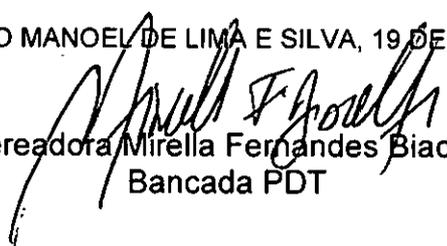
Após tramitação regimental, venho indicar que seja Criado o **Fundo Municipal do Bem Estar Animal** no Município de Caçapava do Sul

**JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a presente indicação para que seja Criado no Município de Caçapava do Sul do Fundo Municipal do Bem Estar Animal para captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados ao Bem Estar dos Animais em situação de rua de Vulnerabilidade e com tutores de baixa renda.

Segue em Anexo o Anteprojeto do Fundo do Bem Estar Animal no Município de Caçapava do Sul

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
Vereadora Mirella Fernandes Biacchi  
Bancada PDT



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**ANTEPROJETO DE LEI 2021**

**Origem: Poder Legislativo**

**Autora: Vereadora Mirella Fernandes Biacchi**

*Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal no Município de Caçapava Do Sul - RS e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que tem por finalidade captar e aplicar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações destinadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como a implementação do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

**Art.2º** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

- I** – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;
- II** – implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;
- III** – fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;
- IV** - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal.
- V** - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;
- VI** - informação e divulgação de ações, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem estar animal;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal do Bem Estar Animal:

- I - doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- V - recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;
- VI - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;
- VII - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;
- VIII - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- IX - outras receitas eventuais.

**Parágrafo único.** Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.

**Art. 4º** Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei.

§ 2º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Caçapava do Sul.

§ 3º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**Art. 5º** A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 6º** O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será vinculado à Secretaria Municipal Saúde e será administrado por um Conselho Diretor, na forma do seu Regimento Interno.

**Art. 7º** O Conselho Diretor será composto por 8 (oito) membros efetivos, sendo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento;
- IV – 1 (um) representante da Vigilância Sanitária e Ambiental;
- V – 2 (três) representantes de entidades protetoras dos animais, legalmente constituídas;
- VI – 1 Representante da Brigada Militar do Município.
- VII – 1 (um) representante de entidade de educação superior que mantenha curso ligado a Área do Meio Ambiente e ou Medicina Veterinária

**Art.8.º** O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

§ 1.º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§ 2.º O Presidente do Conselho Diretor será escolhido entre os membros que o compõe, mediante votação direta e aberta.

§ 3.º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 4.º O funcionamento do Conselho Diretor será disciplinado no seu Regimento Interno.

**Art. 9.º** Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal;
- II - aprovar as operações de financiamento;
- III - deliberar quanto à aplicação de recursos;
- IV - submeter, semestralmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, relatório das atividades desenvolvidas;
- V - administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;
- VI - aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

**VII** - elaborar relatório financeiro mensal, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de São Gabriel, para contabilização.

**§ 1.º** O Conselho Diretor estabelecerá as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais e estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

**§ 2.º** As contas do Fundo, prestadas pelo Conselho Diretor na forma da lei, serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo Conselho Municipal de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

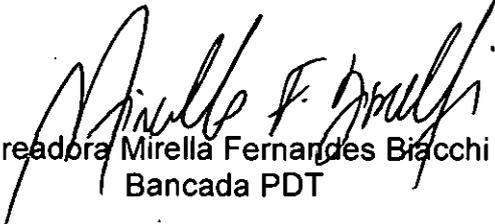
**Art.10.** As funções dos membros do Conselho Diretor serão consideradas como serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

**Art.11.** Poderão ser celebrados convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Art.12.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
Vereadora Mirella Fernandes Biacchi  
Bancada PDT